

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2023****COTAÇÃO DE PREÇOS****MENOR PREÇO GLOBAL****ALIMENTAÇÃO PARENTERAL****HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH – HELNSN****SAQUAREMA/RJ****1.0 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de nutrição parenteral total manipulada, em atendimento as necessidades do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth, em Saquarema/RJ, localizado à Rua Manoel Domingos dos Santos, nº 725, Barreira, conforme condições constantes no presente termo e seus anexos.

**2.0 DA JUSTIFICATIVA**

O HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELNSN está localizado na Rua Manoel Domingos dos Santos s/nº, Bacaxá, Saquarema, Região da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro. Caracteriza-se como Unidade Hospitalar para atendimento à população do seu município assim como de outros municípios.

A nutrição parenteral (NP) é de fundamental importância para a recuperação do estado nutricional de indivíduos que não podem ser suficientemente alimentados por via oral/enteral. O objetivo NP é, portanto, manter e/ou recuperar o estado nutricional do indivíduo, sendo indicada na vigência de condições clínicas em que a absorção de nutrientes pelo trato gastrointestinal (TGI) é incompleta ou contraindicada e, principalmente, quando a desnutrição está associada às condições mencionadas.

A terapia nutricional parenteral individualizada em determinados estados clínicos críticos é, muitas vezes, a única modalidade de nutrição segura, sobretudo em crianças (neonatologia e pediatria) e adultos (hepatopatas, nefropatas e grandes obesos). Em todos os estados clínicos, o não atendimento adequado das demandas nutricionais pode acarretar em graves danos à saúde.

Levando-se em consideração a não existência de área adequada para o preparo da Terapia de Nutrição Parenteral manipulada no HELNSN em relação às exigências sanitárias para funcionamento previstas na Portaria nº 272/MS/SNVS/1998, torna-se primordial a aquisição do objeto deste contrato, a fim de garantir ao paciente internado condições adequadas para um bom prognóstico durante sua internação.

### 3.0. DO ESCOPO DOS TRABALHOS:

**3.1.** O fornecimento ocorrerá de acordo com prescrição médica individualizada, para atender à necessidade do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth (HELNSN), conforme quantidades, condições e especificações descritas no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Portaria nº272/1998, Lei nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 6.043/2011 e nas demais legislações sanitárias aplicáveis, com estimativa de consumo anual de nutrição parenteral para crianças (neonatologia e pediatria) e adultos (hepatopatas e nefropatas). A solicitação de aquisição através de Sistema de Registro de Preços, conforme Artigo 3º do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, decorre do fato que, pela natureza do objeto, não há como definir com exatidão a quantidade necessária, visto que os casos decorrem da incidência das patologias e da prescrição médica;

#### 3.2. Descrição detalhada do objeto:

**3.2.1.** Solução Nutritiva Parenteral para uso neonatal, pediátrico e adulto (nefropata e hepatopata) manipulada que podem conter um ou mais dos componentes descritos a seguir, compondo fórmula em combinações de acordo com a necessidade de cada paciente:

a) AMINOÁCIDOS: Aminoácidos 100 mg/ml para uso pediátrico ou aminoácidos 100 mg/ml com taurina ou aminoácidos 80 mg/ml para hepatopatas ou aminoácidos 65 mg/ml para nefropatas, conforme o caso clínico do paciente;

b) LIPÍDIOS: Lipídios em emulsão MCT/LCT 200 mg/ml;

c) VITAMINAS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária;

d) OLIGOELEMENTOS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária;

e) GLICOSE;

f) ELETRÓLITOS: Acetato de Potássio, Acetato de Sódio, Acetato de Zinco, Cloreto de Sódio, Cloreto de Potássio, Gluconato de Cálcio ou Cálcio Orgânico, Fosfato de Potássio ou Fosfato Orgânico, Sulfato de Magnésio.

#### 3.3. Quanto ao consumo:

**3.3.1.** A estimativa de consumo foi baseada na literatura médica, que preconiza infusão de solução de nutrição parenteral contendo glicose, aminoácidos, lipídios, vitaminas e oligoelementos com volume inicial de 70 ml/kg/dia para recém-nascidos com peso igual ou acima de 1,5 kg; com progressão diária, segundo as necessidades hídricas, peso, condições clínicas, outros volumes infundidos e balanço hídrico. Geralmente em 7 dias atinge-se em torno de 150 ml/kg/dia de volume de infusão. Sendo assim, para cálculo do consumo médio, foi considerado um paciente com 1,5 kg de peso, a saber:

Vi = Volume inicial (nos primeiros sete dias): 70 mL/kg/dia  
Vm = Volume de manutenção (após sete dias): 150 mL/kg/dia  
Volume médio:  $(V_i + V_m) \div 2 = (70 + 150) \div 2 = 210 \div 2 \approx 100$  mL/kg/dia Considerando um bebê de 4 kg:

Seriam necessários:

Volume diário: 100 mL/kg/dia x 4 kg = 400 mL/dia

Volume mensal: 400 mL/dia x 30 dias = 12000 mL/mês

Volume com 20% de margem de segurança (prevendo variações de peso dos neonatos ao nascer):  
12000 mL x 1,2 = 14400 mL/mês

Para efeitos de previsão de consumo, consideramos que seja atendido um paciente pediátrico por dia, ao longo dos 30 dias do mês.

Já para pacientes adultos, o volume de nutrição parenteral manipulada é de cerca de 1500 a 2000 mL ao dia. Para efeitos de previsão de consumo, consideramos o atendimento de 1800 mL/paciente, fornecendo uma semana de tratamento por mês tanto para pacientes hepatopatas quanto nefropatas, uma vez que a demanda por nutrição parenteral manipulada para pacientes adultos é menor na unidade do que para atendimento de pacientes neonatais e pediátricos.

A dose diária de alanilglutamina é entre 1,5 – 2,5 mL por kg de peso corpóreo. Sendo assim, considerando a dose máxima, para um paciente de 70 kg seriam necessários 175 mL por dia. Para efeitos de previsão de consumo, consideramos o atendimento de 175 mL/dia, fornecendo uma semana de tratamento por mês para um paciente.

Como se pode observar, há inúmeras variáveis incertas (sendo todas estas estimadas) no cálculo realizado, pois é impossível prever o peso, as necessidades nutricionais e, portanto, o volume a ser administrado nos pacientes atendidos neste hospital com necessidade de nutrição parenteral. E, principalmente, quantos pacientes e durante quanto tempo necessitarão de nutrição parenteral total.

### 3.4. Composição das Misturas: (de acordo com os itens descritos acima).

#### 3.4.1. A solução poderá ser adicionada de:

- Emulsão de lipídios a 20% TCL ou TCM/TCL;
- Glicose 25 ou 50%;
- Eletrólitos (cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fosfato de potássio 2 mEq/ml, gliconato de cálcio 0,5 mEq/ml, sulfato de magnésio 1 mEq/ml e fósforo orgânico 1 mMol/ml);
- Oligoelementos Adulto: Composição Mínima: Zinco, Cobre, Cromo, Manganês.
- Vitaminas uso Adulto: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E) em solução aquosa;
- Oligoelementos Pediátrico: Zinco, Cobre, Manganês, Cromo, Iodo e Fluor;
- Vitaminas uso Pediátrico: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E, K) em solução aquosa;
- Insulina;
- Heparina.

**3.4.2.** Às misturas utilizadas devem ser incorporados os eletrólitos, quando solicitado nas prescrições a serem fornecidas pela ganhadora.

**3.4.3.** A emulsão lipídica utilizada será a 20%. A escolha da composição da emulsão lipídica, TCL ou TCM/TCL ficará a critério médico.

**3.4.4.** A composição da mistura para neonatal deverá ser compatível com os eletrólitos fontes de cálcio e fosfato, o cálcio sob a forma de gluconato de cálcio e fosfato orgânico (sob a forma de glicerofosfato de sódio). Não serão aceitos formas inorgânicas dos íons fosfato (fosfato de potássio) em uma única bolsa, já que as quantidades cálcio necessárias à faixa etária atendida, são sempre superiores aos limites de solubilidade na presença de fosfatos inorgânicos, podendo levar a formação de precipitados insolúveis, o que representará grave desfecho a população de pacientes atendidos na Rede Hospitalar.

**3.4.5.** Para as vitaminas, de uso pediátrico, a composição deverá contemplar: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E, K) em solução aquosa. A indisponibilidade no mercado farmacêutico de um polivitamínico que contemple todas as vitaminas descritas acima deverá ser comprovada e a composição pediátrica ofertada passará por julgamento da equipe técnica de suporte nutricional da SES de modo a satisfazer as necessidades nutricionais dos pacientes que necessitam desta terapia nutricional.

**3.4.6.** Para as vitaminas, de uso adulto, a composição deverá contemplar: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E) em solução aquosa. A indisponibilidade no mercado farmacêutico de um polivitamínico que contemple todas as vitaminas descritas acima deverá ser comprovada.

**3.4.7.** Para a Alanilglutamina 20%, quando indicado em situações especiais, deverá ser adicionada à mistura nutritiva parenteral, ou seja, em uma única bolsa. Não será aceita outra bolsa contendo somente o volume de alanilglutamina 20%. A dose recomendada deste dipeptídeo deve representar aproximadamente 20% da dose diária total de aminoácidos recomendada para o paciente. A quantidade fornecida deve ser discriminada e cobrada por ml utilizado.

**3.4.8.** Nos rótulos das bolsas contendo as misturas nutritivas parenterais deverão constar:

- Data da preparação e seu respectivo prazo de validade, bem como condições de conservação;
- Osmolaridade final da mistura;
- Identificação da: Unidade, nome do paciente, prontuário e enfermaria;
- Concentração final de todos os componentes da mistura.
- Volume final e gotejamento (mL/h);
- Via de administração;
- Nome do responsável técnico e nº do registro junto ao Conselho Regional de Farmácia.

**3.4.9.** A mistura nutritiva parenteral deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas.

**3.5.1** O consumo médio a ser considerado segue no anexo II.

#### **4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

**4.1. MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o critério, a saber:

**4.1.1.** Entende-se por MENOR PREÇO GLOBAL, quando as duas partes designam um só preço global para a execução de todos os serviços referentes ao escopo considerado, sem restrição nem reservas de nenhuma espécie, em conformidade com as normas do ofício;

**4.1.2.** O fornecimento das soluções deve ocorrer diariamente, ou sempre que necessário, de acordo com a demanda hospitalar que deverá, por meio do farmacêutico, acordar com a empresa contratada uma rotina de fornecimento adequada à demanda. A entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deve ser realizada em até 24 horas, após solicitação, no Setor de Farmácia da UNIDADE.

**4.1.3.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte, a partir da empresa até a Farmácia.

**4.1.4.** Os horários para entrega dos medicamentos manipulados serão acordados entre as partes conforme a dinâmica do processo de solicitação, manipulação e transporte, sempre firmado entre o contratado e o farmacêutico solicitante.

**4.1.5.** Os horários de entrega dos medicamentos manipulados deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como não conformidade as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição parenteral até o término da administração.

**4.1.6.** O horário de entrega de eventuais solicitações emergenciais será acordado no momento da solicitação da CONTRATANTE.

**4.1.7.** Fornecer blocos de formulários pré-impessos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Parenteral, constando de:

- a) nome da unidade;
- b) nome completo do paciente ou da mãe se for recém-nascido;
- c) enfermaria e número do leito;
- d) peso atual e peso de cálculo;
- e) local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- f) os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- g) volume total da fórmula;
- h) tipos de misturas de aminoácidos;
- i) tipo de mistura de emulsão lipídica;
- j) dose de oligoelementos e vitaminas;
- l) dose de eletrólitos
- m) dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;

n) data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

**4.1.8.** Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998.

## **5.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A PROPOSTA deverá atender ao seguinte:

**I.** Apresentar a Carta Proposta na forma do Anexo I;

**II.** Apresentar a comprovação de sua habilitação técnica para o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação do Cartão de CNPJ com CNAE 47.71-7-02 - *Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas* e 86.50-0-07 - *Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral*; e com “Data de Abertura” não inferior há 5 (cinco) anos;

**III.** Apresentar os seguintes documentos:

**a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Certidão(ões) de Regularidade Fiscal Estadual, da sede da CONTRATADA;

**c)** Certidão(ões) de Regularidade Fiscal Municipal, da sede da CONTRATADA;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - TST;

**IV.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da CONTRATADA e seu CNPJ, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

**V.** Apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento;

**VI.** Informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;

**VII.** Informar, obrigatoriamente, na proposta a data de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma;

**VIII.** Subscrever o compromisso de iniciar a prestação dos serviços a partir da emissão de ordem de compra, a qual deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos a serem contados a partir da assinatura do contrato.

## **6.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Ressalvadas eventuais circunstâncias imprevistas, o pagamento deverá ser feito no mês subsequente à prestação dos serviços, da seguinte forma: a CONTRATADA deverá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, emitir a respectiva Nota Fiscal de serviços, com o detalhamento dos serviços prestados, através de relatório específico, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE mediante assinatura da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada. O pagamento ficará condicionado ao envio, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão(ões) de Regularidade Fiscal Estadual, da sede da CONTRATADA;
- c) Certidão(ões) de Regularidade Fiscal Municipal, da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - TST;
- f) Comprovante de pagamento de salários e recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários dos colaboradores envolvidos na execução do presente contrato.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em favor ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE – INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE - IMAPS, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.812.333/0001-20, sendo obrigatório constar no descritivo da nota: (a) o mês em que os serviços foram prestados; (b) o contrato público a que se referem, neste caso, o Contrato de Gestão nº 003/2022; e (c) os dados da conta bancária para pagamento.

**6.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a)** acompanhar, fiscalizar, a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- b)** efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste Edital e nos termos do Contrato a ser firmado obrigatoriamente entre as partes;
- c)** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- d)** solicitar, periodicamente, a regularização do cadastro da contratada junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos;
- e)** prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- f)** aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- g)** notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h)** proceder ao rigoroso controle da prestação dos serviços contratados, aplicando as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- i)** permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

**7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços contratados nos prazos e condições pactuadas, para atender as necessidades do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - HELNSN,;
- b)** Garantir o transporte adequado dos produtos do seu laboratório até a Unidade Hospitalar HELNSN, local de entrega das soluções;
- c)** Encaminhar os produtos em embalagens térmicas, fechadas com lacre de segurança e identificadas interna e externamente com o seu conteúdo e destinatário, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a entrega e ministração dos produtos aos pacientes;
- d)** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- e)** Efetuar, nos prazos próprios os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente



as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.

f) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE a qualquer título.

g) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;

h) Exigir dos colaboradores o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;

i) Franquear o acesso de preposto designado pela CONTRATANTE às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.

j) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

k) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

n) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

o) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

p) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 5º dia útil subsequente ao mês a que se referir.

- q) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do CONTRATANTE, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento.
- r) Encaminhar a Nota Fiscal juntamente com os seguintes documentos:
- i. Certidão de Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);
  - ii. Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da CONTRATADA);
  - iii. Certidão de Regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - iv. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (sede da CONTRATADA);
  - vi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - vii. Comprovante de pagamento de salários e recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários dos colaboradores envolvidos na execução do presente contrato.
- s) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- t) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- u) Observações:
- i. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
    - a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
    - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
  - ii. Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
    - a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
    - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
  - iii. É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamentam os contratos entre empresas privadas.

## 8. SANÇÕES APLICÁVEIS:

8.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%.

8.1.1. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

8.1.2. A multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requerem nova execução dos mesmos.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

9.1 A garantia dos bens adquiridos deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Ainda assim, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2 As condições de garantias dos produtos adquiridos serão as mesmas estabelecidas pela Lei nº 8.078/90;

9.3. Em não sendo obedecidos os prazos de reparo estabelecidos pela Lei nº 8.078/90, a CONTRATADA deverá substituir o produto, por outro semelhante, ou superior, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

Cordialmente,

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe – IMAPS  
Marcus Perdiz da Silva – Diretor

**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**  
(em papel timbrado da CONTRATADA)

Senhor Diretor Presidente do IMAPS,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na

\_\_\_\_\_,  
tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência n°  
\_\_\_\_\_, cujo objeto é contratação de empresa especializada para

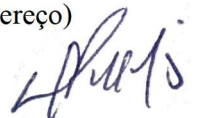
\_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes do Anexo  
III, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços descritos no Termo de Referência, pelo valor fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
3. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros;
4. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo;
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação;
6. O início da prestação dos serviços estará condicionado à Autorização Expressa do órgão CONTRATANTE do IMAPS, mediante a emissão da respectiva ordem de serviço, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso, custas, emolumentos, indenizações, taxas, contribuições, impostos, dentre outros, em caso de atraso na autorização dos serviços aqui tratados e/ou da emissão da respectiva ordem de serviço;
7. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_;

8. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e do e-mail: \_\_\_\_\_.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da CONTRATADA, com firma reconhecida e carimbo com CNPJ e Endereço)



**ANEXO II****MÉDIA DE CONSUMO NUTRIÇÃO PARENTERAL - HELNSN**

NUTRIMED - PARENTERAL			
ANO	MÊS	CONSUMO - EM MILILITROS (ml)	
		ADULTO	PEDIÁTRICO
2 0 2 2	JUN		7.027
	JUL		58.388
	AGO		15.960
	SET		5.230
	OUT	38.000	5.730
	NOV	24.000	14.575
	DEZ	2.000	8.216
2 0 2 3	JAN		11.748
	FEV	2.000	18.652
	MAR		11.685
	ABR		13.747
	MAI		8.421
	JUN	10.000	11.321

